



**NOVACAP**

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U.  
Nº 603/2016 – ASJUR/PRES.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
EMPREITADA DE OBRA Nº 603/2016 – ASJUR/PRES,  
CELEBRADO EM 05/12/2016 ENTRE A COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –  
NOVACAP E A SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERV.  
DE TERRAPLANAGEM EIRELI-ME.**

**PROCESSO Nº: 112.003.163/2015.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Urbanização, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI-ME**, estabelecida no SHVP, Rua 01, Chácara 25/2, Quadra E, Lote 3, Vicente Pires, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.987/0001-87, neste ato representada pelo Senhor **ATHUS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 2.110.146-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob Nº 991.017.181-34, residente e domiciliado na QNN 17, Conjunto G Casa 59 – Ceilândia Norte/DF, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 347, com fulcro nos itens 2 e 11 da Decisão da Diretoria Colegiada, sessão nº 3.568ª, realizada em 26/01/2005, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e o que mais consta do processo nº **112.003.163/2015**, de conformidade com as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão de Cláusula – **DA GARANTIA**, no **Contrato Principal nº 603/2016 – ASJUR/PRES**; cuja contratação tem por finalidade a execução de drenagem pluvial - complementação de galeria e construção de dissipador na CLN 412/413, Brasília/DF, (espaço anterior ao Parque Olhos D'Água).

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





1956 - 2016

**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste aditivo, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 8.625,59 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos)**, correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme Despacho, às fls. 347.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**NOVACAP**

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato Principal nº 603/2016 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2017.

**PELA NOVACAP:**

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

**PELA CONTRATADA:**

  
**ATHUS RODRIGUES DE SOUZA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**ROSÉLIO MILHOMEM DE SOUSA**  
CPF: 299.694.871-91

  
**SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA**  
CPF: 658.479.971-91



